



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.

Sub-eixo: Trabalho profissional.

O MERCADO DE TRABALHO PROFISSIONAL E OS DESAFIOS FRENTE A CONTRARREFORMA TRABALHISTA

MOEMA AMÉLIA SERPA LOPES DE SOUZA¹

WAGNER ARAUJO²

CLEOMAR JAMYSON DA SILVA MELO³

HELOÍSA DA SILVA BARBOSA⁴

Resumo: Neste artigo sistematizamos os resultados parciais da pesquisa intitulada “O trabalho do/da assistente social: a contrarreforma do trabalho e o agravamento da precarização do mercado de trabalho profissional”, que foi desenvolvida no Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social – GETRAPS. Tem como objetivos analisar o processo de contrarreforma das relações de trabalho no Brasil, no atual contexto, e as implicações para o agravamento da precarização do mercado de trabalho do assistente social.

Palavras-chave: Contrarreforma Trabalhista; Mercado de Trabalho; Serviço Social.

Abstract: In this paper it is systematized the partial results of the research titled “The work of the social assistant: the work counter reform and the professional labor market aggravation”, that was developed in the Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social – GETRAPS. Its objectives are to analyze the counter reform process of the labor relations in Brazil, considering its actual context, and its implications in the job market aggravation of the social assistant.

Keywords: Labor counter reform; Job Market; Social Service.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo sistematiza resultados preliminares da pesquisa intitulada “O trabalho do/da assistente social: a contrarreforma do trabalho e o agravamento da precarização do mercado de trabalho profissional”, que vem sendo desenvolvida pelo Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social –GETRAPS. Retrata como exercício investigativo a análise do movimento de contrarreforma das relações de trabalho no Brasil, no atual

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: <serpamoema@gmail.com>

² Estudante de Graduação. Universidade Estadual da Paraíba.

³ Estudante de Graduação. Universidade Estadual da Paraíba.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Estadual da Paraíba.

cenário, e as implicações para o agravamento da precarização do mercado de trabalho dos/das assistentes sociais e neste sentido, demanda desvendar as particularidades da precarização do trabalho a partir da atual contrarreforma trabalhista brasileira.

Estudos que estão nesse campo investigativo apontam que o desmonte dos direitos sociais tem afetado o mercado de trabalho dos/das assistentes sociais, tendo em vista a desregulamentação das legislações sociais, entre elas a trabalhista e previdenciária, e a significativa inserção de profissionais na área das políticas sociais. A desregulamentação e flexibilização dessas legislações tem colocado em curso um novo modelo de gestão do trabalho o que tem concretizado um aprofundamento nas condições de precarização do trabalho e demandando novas requisições profissionais.

É importante ressaltar, que as preocupações apresentadas neste estudo auxiliam nas pesquisas sobre mercado de trabalho do assistente social que vêm se constituindo como um significativo campo de investigação na área de Serviço Social. A síntese ora apresentada resulta de dados alcançados a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental que já tem apontando a formação de um novo ordenamento legal instituído para mediar as relações de trabalho no Brasil, baseada na flexibilização e a precarização do trabalho, o que certamente terá consequências para o mercado de trabalho do/a assistente social.

Este tema de pesquisa se insere nos estudos desenvolvidos no Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho e Proteção Social/GETRAPS, do Departamento de Serviço Social e da linha de pesquisa Serviço Social, Estado, Trabalho e Política Social do mestrado em Serviço Social da UEPB, neste sentido, vem contribuindo de forma consistente para a construção do conhecimento nesta área e também permite ampliarmos as investigações na direção do fortalecimento da Rede de Estudos sobre o Trabalho do/a Assistente Social – RETAS que vem articulando e apoiando os estudos sobre o trabalho profissional produzidos nas últimas décadas.

2. AS TENDÊNCIAS DO TRABALHO NO CONTEXTO DE CRISE DO CAPITAL

O recurso das atuais formas de apropriação da força de trabalho tem como substrato o novo modo de produzir bens e serviços, que implica a “superação” de uma produção em massa, permitindo, com a introdução de mecanismos gerenciais e inovações tecnológicas, a redução do tempo de trabalho e do trabalho necessário à produção.

Nessa direção, o processo de reestruturação produtiva assume seu caráter flexível respondendo as exigências do modo de produção capitalista, diante de sua crise. Essas configurações, trazem à tona o aprofundamento das expressões da questão social traduzidas por significativas transformações no mundo do trabalho.

O foco principal desse modelo flexível, seria de fato dá uma nova roupagem na organização dos processos de trabalho, para intensificar a exploração da força de trabalho, como afirma Harvey, são produzidas alterações

[...] na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. (HARVEY, 1994, p. 140)

Conforme Antunes(2005), a flexibilização do trabalho revela uma nova “morfologia do trabalho” que reflete a degradação do trabalho, via terceirização e polivalência da força de trabalho elevando a precarização e vulnerabilidade do emprego, aumentando o desemprego e fragmentando ainda mais a organização da classe trabalhadora.

Como argumenta o autor, a organização flexível produz,

[...] Desemprego ampliado, precarização exacerbada, rebaixamento salarial acentuado, perda crescente de direitos, esse é o desenho mais frequente da nossa classe trabalhadora[...]” (ANTUNES, 2008, 41)

Nesta lógica o processo produtivo potencializa a exploração, através da expulsão do trabalho vivo do processo de trabalho como uma estratégia de valorização do capital, bem apropriada à produção flexível. É na direção de sua auto expansão que o capital submete parcela significativa dos trabalhadores à exclusão do processo de trabalho produzindo a miséria desumana do desemprego e do trabalho precário.

É preciso destacar que as novas investidas do capital, se apresentam de modo diferenciado nos países centrais e desenvolvidos dos países periféricos, de modo que esses países possuem peculiaridades nas consequências da implantação do modelo flexível de produção, a exemplo das expressões da precarização, que está presente em cada um deles, de forma diferenciada. O objetivo é propiciar as bases favoráveis à valorização do capital e assegurar as condições favoráveis para a recomposição da mais-valia (GRANEMANN, 2009, p. 164).

No caso Brasileiro, esse conjunto de modificações resultantes do processo de reestruturação produtiva, expressa na produção flexível e no estado neoliberal tem sua ascensão nos anos de 1990. Esse movimento é revelado por medidas de ajuste econômico e de desmonte das políticas sociais agudizando ainda mais a pauperização e o desemprego, assim como adensando a fragmentação do trabalho e o enfraquecimento na capacidade de organização da classe trabalhadora (MOTA, 2009)

O Estado, neste contexto, passa a protagonizar o efetivação do processo de flexibilização do aparelho estatal adotando medidas reformistas, com o intuito principal de garantir a manutenção das necessidades do capital e de acompanhar as mutações do mercado. Segundo Netto (2012), “[...] às exigências imediatas do grande capital, o projeto neoliberal restaurador viu-se resumido no tríplice mote da ‘flexibilização’, [...] da ‘desregulamentação’, [...] e da ‘privatização’ “.

Evidencia-se já na década de 1990, um conjunto de recomendações que foram incorporadas à legislação trabalhista, bem como a previdência social,

que passam a dar cobertura aos trabalhadores do serviço público e privado, esboçando os primeiros contornos do processo de desregulamentação das relações de trabalho com vistas à redução dos custos com trabalho. As respostas práticas encontradas focaram-se na redução de custos com a força de trabalho e, como lembra Behring (2003, p.214), isto se deu por meio “da flexibilização das relações contratuais de trabalho, retirando-se o Estado da regulação destas relações, inclusive no que se refere à questão da proteção social, com a redução dos encargos sociais”.

Essas novas tendências no mundo do trabalho no que envolve o desmonte dos direitos sociais, sobretudo os trabalhistas, mostra-nos significativo comprometimento nas condições de vida e trabalho dos trabalhadores. Neste sentido, essa dinâmica de precarização atinge também o mercado de trabalho profissional, pois os/as assistentes sociais também estão submetidos/as a subcontratação precárias, que envolve os vínculos terceirizados e de prestadores de serviços associado aos baixos salários, configurando a precarização e exploração do trabalho no campo profissional.

3.A CONTRARREFORMA DO TRABALHO: AS LEGISLAÇÕES QUE FORMALIZAM A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E OS IMPACTOS PARA O MERCADO DE TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

A configuração do mercado de trabalho dos/das assistentes sociais tem como elemento determinante as tendências atuais de gestão da força de trabalho, seja no âmbito público ou privado. As exigências de racionalização da força de trabalho para atender aos interesses do atual modelo da produção capitalista vem produzindo uma flexibilização predatória do mercado de trabalho, que se reflete também no âmbito da profissão.

A tendência da flexibilização e a desregulamentação de direitos apresentam-se como requisições colocadas pela nova fase do capital e o novo modelo de gestão do trabalho exigido requer a reorganização do trabalho em

todas as esferas. Não obstante, amplia os espaços sócio ocupacionais, em detrimento de uma precarização evidenciada nas relações e condições de trabalho da categoria dos/das assistentes sociais.

Prevalece a tônica da flexibilidade e a precarização do mercado de trabalho que passam a normatizar o regime de trabalho, tanto na esfera pública quanto privada. Aqui o “pleno emprego” e o fortalecimento das contratações e dos direitos trabalhistas característicos dos países que vivenciaram o *Welfare State* não foram efetivados. Segundo Santos (2012), nos anos 1964⁵, em virtude do quadro político-institucional, já sinaliza-se um processo de precarização e, principalmente, da flexibilidade do regime de trabalho no país, devido à intensa repressão ao movimento sindical e ao cerceamento das liberdades políticas e civis. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 é que podemos identificar significativos avanços na área social, na direção da garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

Entretanto, a década de 1990 vem inaugurar a reversão das conquistas constitucionais através da implementação e expansão das políticas neoliberais, evidenciando-se o agravamento e intensificação da precarização e da flexibilidade no regime de trabalho no país. Nesta direção, o governo investe em medidas de ajuste fiscal com a justificativa de reduzir o déficit público através da chamada “Reforma do Estado”. Investindo numa contrarreforma administrativa, instala-se uma nova estrutura institucional-legal que formaliza um “novo” patamar para as relações de trabalho, tanto no âmbito do setor privado quanto público, que resulta para a esfera pública, na adoção de regimes jurídicos diferentes, traduzindo-se na flexibilização das formas de contratos e vínculos trabalhistas, diminuindo os custos da força de trabalho e retirando direitos dos trabalhadores públicos.

A rigor, as modificações empreendidas na legislação trabalhista e previdenciária ao longo das últimas décadas expressa a tendência da

⁵ O desmonte da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) se inicia com a instauração da ditadura civil-militar em 1964, a partir do fim da estabilidade no emprego e com a criação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (ALVES,2017).

desregulamentação do trabalho no Brasil evidenciado pela flexibilização e precarização das relações de trabalho e da proteção social aos trabalhadores/as. Em síntese, o conjunto de modificações legislativas empreendidas a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) possibilitaram a construção de novas modalidades de trabalho no setor público e comprometeram os direitos trabalhistas garantidos pela Lei 8.112/90, o Regime Jurídico (RJ)⁶ dos servidores públicos da União e das demais esferas do governo, alterando, por exemplo, as normas de acessibilidade a cargos públicos por meio de concurso público, a estabilidade no emprego e a aposentadoria. O Plano Diretor da Reforma do Estado, em 1995, configura a ausência do Estado na regulamentação da gestão do trabalho.

É importante destacar que os anos 2000 marcam um processo de continuidade na tendência das políticas neoliberais, principalmente no tocante a gestão da força de trabalho. Segundo Alves (2017), o lulismo torna-se refém do bloco neoliberal, nesse sentido ele argumenta que

[...] incapaz de confrontar o bloco neoliberal no poder, construindo um Estado Brasileiro capaz de garantir a eficácia dos ideais constitucionais de 1988, Lula apenas paralisou um processo histórico, sem revertê-lo no sentido de abolir a nova precariedade salarial. Nos governos neodesenvolvimentistas, o choque do capitalismo deu-se sob um mundo de trabalho precário por conta da nova ordem de regulação instaurada na década neoliberal.

No Brasil, essa tendência de desregulamentação, precarização e flexibilidade das relações de trabalho acentua-se a partir do impeachment da presidenta da república Dilma Rousseff, em maio de 2016, possibilitando a implementação de um novo programa de governo expresso no documento “A ponte para o futuro”⁷ da Fundação Ulysses Guimarães. Assume, a partir deste momento, um projeto que possibilita a passos largos o avanço dos interesses

⁶O Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas (Lei 8.112/90) é a legislação que normatiza as relações trabalhistas formais e protegidas socialmente no âmbito do serviço público nas três esferas de governo, incluindo, entre outras coisas: a acessibilidade aos cargos públicos por meio de concurso público; a estabilidade do vínculo; a isonomia salarial para funções equivalentes; os deveres e direitos dos servidores; o sistema remuneratório que envolve os vencimentos, salários com as especificações das vantagens (gratificações, adicionais etc.); as penalidades, o processo administrativo e a aposentadoria.

⁷ Ano de edição: outubro, 2015; Plano de Governo de Michael Temer.

do grande capital efetivado por uma nova programática governamental embasada numa política de austeridade, com cortes de recursos em áreas prioritárias como educação e saúde, propondo reformas impactantes no sistema educacional, na previdência social e na área trabalhista, bem ao molde do receituário neoliberal.

O novo, mas não tão novo, receituário neoliberal brasileiro reinaugura suas medidas restritivas quando passa a vigorar a Emenda Constitucional N° 95/2016 que institui o novo regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União que congela por 20 anos os gastos com saúde e educação.

Na síntese dos dados coletados e analisados na nossa investigação identificamos um conjunto de propostas que contempla o atual plano governamental expressando o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas colocado em execução pela aprovação da propostas de emendas constitucionais e a aprovação de projetos de lei que demonstram um claro movimento de regressão dos direitos e dilapidação da CLT e do Regime Jurídico.

A tendência se confirma já no início do ano de 2017, quando foi sancionada a Lei N° 13.429 que regulamenta a terceirização para as atividades fins no âmbito público e privado, alterando dispositivos da Lei N° 6.019 de janeiro de 1974, que regulamentava o trabalho temporário nas empresas urbanas. A lei da Terceirização intensifica e extenua o quadro já presente no que se refere a contratação de trabalhadores/as por meio das Organizações Sociais (OS), no caso dos trabalhadores do setor público. Esse processo tem se expandido nos últimos anos devido à necessidade de reduzir custos e retirar obrigações trabalhistas das empresas. A nova legislação permite a terceirização de atividade-fim, subcontratações (quarteirização), contratação sem concurso e não garante a geração de novos empregos.

Essa medida tem implicações significativas sobre os/as trabalhadores/as os/as submetendo a inúmeros riscos, como a perda do

emprego, a redução de salários, a precarização das condições de trabalho e ausência de direitos trabalhistas e previdenciários. Em síntese, mascara a contratação temporária sem direitos trabalhistas estabelecendo contratos através de cooperativas representando a flexibilização das relações de trabalho expressa pelo trabalho informal e, como afirma Braga (2016), a terceirização é a grande expressão da tragédia do trabalho no Brasil.

A continuidade do projeto de desestruturação do trabalho cristaliza-se através da aprovação da Lei N° 13.467/2017, a Lei da Reforma Trabalhista, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), modificando cerca de 200 dispositivos e passando a rever pontos específicos de outras legislações que continham interpretações favoráveis aos trabalhadores. O principal argumento para aprovação da nova legislação foi o discurso pautado na necessidade de modernizar a CLT, considerada como ultrapassada, sendo necessário ajustá-la aos novos tempos. Nesse sentido, dinamizaria a economia e favoreceria o crescimento de novos empregos. Entretanto, após sua aprovação evidenciou-se a redução da geração de novos empregos e o aumento dos empregos informais. Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2018, o número de trabalhadores sem carteira assinada cresceu 5,7%, enquanto o de trabalhadores formais caiu aproximadamente 2%. A taxa de desocupação no primeiro trimestre chegou a 13,1%, com aumento de 1,3 pontos percentual em relação ao último trimestre de 2017 (11,8%).

O dito “pacto de modernização da CLT” impõe uma lógica de adequação que restringe direitos como limite contratual de jornada de trabalho e intervalo de almoço, bem como estabelece novas regras para negociação coletiva, propondo que o negociado deve prevalecer sobre o legislado permitindo a redução de direitos trabalhistas pela via da negociação. Nele também estão regulamentados admissão de trabalho da trabalhadora gestante e da lactante em ambiente insalubre; prevalência de acordo individual sobre o negociado coletivamente; ampliação de contratos atípicos e do trabalho autônomo no conjunto de formas de contratação existentes no mercado de trabalho e, por

último, forte restrição à atuação e ao poder normativo da Justiça do Trabalho, bem como o acesso dos trabalhadores ao judiciário trabalhista (DIEESE, 2017).

A Reforma Trabalhista aprovada Congresso Nacional em junho de 2017, promove a degradação da proteção ao trabalho e a redução dos direitos do trabalho violando as garantias constitucionais de acesso a justiça do trabalho e assistência judiciária aos trabalhadores necessitados.

A nova legislação trabalhista institui um novo contrato de trabalho, o trabalho intermitente, que tem como característica a prestação de serviços de forma alternada com períodos de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do trabalhador e do contratante. A tendência é de intensificação e agravamento da flexibilidade. Nesse sentido, a redução do custo da força de trabalho não implica em aumento dos níveis de emprego.

Neste contexto, ainda foi sinalizada a possibilidade de ajustes a proposta aprovada através da Medida Provisória (MP) 808/2018, que previa uma adequação na normatização da jornada de trabalho, na admissão de gestante e da lactante em ambiente insalubre, na autonomia da negociação coletiva, no trabalho intermitente, entre outros. Entretanto, a MP perdeu a validade em abril de 2018, considerando que ela não entrou na pauta de votação. Segundo a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), a queda da medida representa um descaso para com a preservação do patrimônio jurídico social legado pela Constituição Federal de 1988 e traz insegurança jurídica.

Seguindo a tendência de instituir uma nova regulamentação para o trabalho no Brasil fundamentada na economia de gastos com força de trabalho e na total flexibilização do aparato jurídico legal, a atual “Reforma Trabalhista” desvenda as tendências apresentadas nesse processo de contrarreforma trabalhista e suas implicações para o mercado de trabalho do assistente social. Como afirma Iamamoto (2010, p 123-4), os assistentes sociais (funcionários públicos) “[...] vêm sofrendo os efeitos deletérios da Reforma do Estado no campo do emprego e da precarização das relações de trabalho” expressos, por

exemplo, na redução dos concursos públicos, demissão dos vínculos não estáveis, corrida à aposentadoria e falta de incentivo à carreira.

No setor público, especialmente no campo das políticas sociais de saúde e assistência social, espaços de maior absorção do trabalho dos/das assistentes sociais, este processo de desregulamentação do trabalho tende a se intensificar, devido ao baixo padrão salarial, pela ausência de concursos públicos, pela inexistência de planos de carreira e pelo adiamento da aposentadoria, expressando a falta de investimento e valorização do/a trabalhador/a.

De acordo com Guerra (2010a, p.716),

Nos últimos 20 anos, como uma tendência que abarca as profissões assalariadas, os assistentes sociais têm seus espaços, condições e relações de trabalho precarizadas e quase totalmente destituídas de direitos. Vivenciam e enfrentam, ao mesmo tempo, as expressões da exploração e dominação do capital sobre o trabalho e efetivam respostas no campo dos direitos, captando e enfrentando as expressões da chamada “questão social”, que se convertem, por meio de múltiplas mediações, numa diversidade de demandas para profissão.

É necessário destacar que a sinalização da expansão do mercado de trabalho profissional se efetiva num contexto de fragilização das relações de trabalho, o que tem revelado outras dimensões da precarização que se referem às condições objetivas e subjetivas de trabalho, que articulam desde o baixo padrão salarial, as possibilidades de atuação profissional, bem como a acentuada instabilidade e a insegurança do trabalho, principalmente no atual contexto de regressão de direitos. Portanto, muitas vezes, a existência do vínculo formal, unicamente, não garante a supressão da precarização do exercício profissional no atual contexto, uma vez que os determinantes da precarização não podem ser caracterizados apenas pelo tipo de vínculo a que estão submetidos os/as trabalhadores/as (SERPA *et al*, 2016).

Segundo Serpa (2009), o processo de regressão dos direitos trabalhistas que orienta a tônica das relações de trabalho no Brasil evidencia uma grave desarticulação das entidades sindicais, que nesse cenário não alcançaram ganhos políticos, sociais e econômicos frente à ofensiva contra o trabalho.

Essa disputa tem se estabelecido com o objetivo de manter os direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal de 1988 diante disso, todos os trabalhadores têm sido fortemente atingidos.

3.1 Os impactos sobre o mercado de trabalho do/a assistente social

Seguindo a lógica de uma nova morfologia do trabalho nos serviços públicos, fundamentada por uma nova legislação, aos assistentes sociais se impõe um mercado de trabalho que oferece contratos de trabalho temporário, a prevalência de vínculos vulneráveis, incapazes de garantir direitos trabalhistas aos profissionais e assegurar uma atuação qualificada.

Aos profissionais a atual conjuntura também oferece o desemprego em larga escala, a redução de postos formais de trabalho, polivalência e multifuncionalidade no trabalho, aumento da terceirização e do empreendedorismo, a desregulamentação dos direitos trabalhistas e de valorização do capital, em detrimento dos direitos trabalhistas. Essa tendência tem importantes rebatimentos sobre o mercado de trabalho do assistente social, uma vez que impõe uma inserção precária no mercado de trabalho por meio da expansão dos contratos flexíveis e a restrição dos direitos trabalhistas como férias, licenças remuneradas e 13º salário, bem como a extensão da jornada de trabalho, a rotatividade e uma maior requisição de seletividade e imediatividade das ações profissionais.

O mercado de trabalho profissional vem sendo marcado pela ausência de garantias do trabalho protegido com graves repercussões sobre as ações profissionais e, como destaca Raichelis (2010, p 759), “[...] as ações desenvolvidas passam a ser subordinadas a prazos contratuais e aos recursos financeiros destinados para esse fim, implicando descontinuidades, rompimento de vínculos com usuários [...]”. Essa instabilidade, por exemplo, é indutora da fragmentação e desmobilização dos/as trabalhadores/as quebrando também os vínculos com as organizações sindicais (DAVI *et al*, 2012).

Nesse sentido, como afirma Guerra(2010b), vem se configurado um mercado profissional, que requisita exigências de qualificação profissional,

apresentando uma tendência de expansão que conjuga flexibilização e precarização que se expressam, dentre outros, nas “[...] mudanças na legislação trabalhista, subcontratação, [...] terceirização, emprego temporário, informalidade, jornadas de trabalho e salários flexíveis, multifuncionalidade ou polivalência, desespecialização, precariedade dos espaços laborais e dos salários (GUERRA, 2010a, p. 719).

O baixo padrão salarial tem sido uma marca nesse mercado, que ao incorporar profissionais os remete também à constituição de outras formas de complementação salarial demonstrando também o sobretrabalho dos profissionais que estão inseridos em mais de um espaço sócio ocupacional constituindo portanto, uma ampliação do mercado de trabalho profissional determinado por uma expansão precarizada.

Cabe destacar que a expansão da terceirização, no âmbito do mercado de trabalho profissional, dá-se transvestida de assessoria, em que profissionais se reúnem em cooperativas multiprofissionais para prestação de serviços, bem como atuando através de empresas prestadoras de serviços que mantém vínculos precários com as instituições públicas e/ou privadas.

Configura-se um mercado profissional que enfrenta as tendências da nova gestão do trabalho marcada pela precarização do trabalho e retirada de direitos, evidenciados na desregulamentação dos contratos de trabalho, nos baixos salários, na descontinuidade do trabalho profissional e na sua fragmentação, mas que afeta a objetividade da sua atuação também no âmbito das políticas sociais.

A dimensão da precarização e fragilização do mercado compromete a autonomia profissional, ainda que esta seja relativa, como afirma Iamamoto (1982). Essa tendência, implica para os profissionais do serviço social uma dimensão da precarização relacionada também as condições de realização do trabalho, principalmente no que se refere a manutenção do sigilo profissional, que representa a condição indispensável para a não violação dos direitos dos usuários, que deve ser mantido pelo assistente social, mas tem sido

permanentemente ameaçado. Nesse panorama a impossibilidade do cumprimento do sigilo profissional, afeta também o cumprimento do código de ética profissional e da resolução CFESS n. 493/2006.

Emergem como formas de violação do trabalho profissional e, como destaca Barroco (2015, p. 633), simbolizando o assédio moral que acaba permitindo,

[...] a quebra do sigilo ou à execução de tarefas de responsabilidade da justiça, como oferecer provas à justiça por meio de depoimentos e práticas de mediação; entregar prontuários à justiça, denunciar ou elaborar relatórios sobre usuários, fornecendo detalhes a respeito de sua vida pessoal que podem ser usados para diversas formas de punição: desde a criminalização até a descriminalização alimentada por preconceitos

Comparem novas requisições que contrariam o código de ética e as atribuições legais da profissão fomentando ações de caráter moral e punitivo restaurando um perfil profissional que contrasta com o atual projeto ético político da profissão.

Outro elemento cada vez mais presente na profissão é o processo de informatização, que ao invés de facilitar dinâmicas e processos de atendimento às reais necessidades dos usuários, contribuem para o controle excessivo do profissional e dos usuários por meio de uma racionalidade burocrática disciplinadora e unificadora dos processos que ficam cada vez mais burocráticos (SANTOS,2010).

Ainda, aliado a esse processo de expansão precarizada do mercado de trabalho, já é possível identificar os casos de adoecimento mental, pois os profissionais além de desenvolverem várias competências e habilidades voltadas ao mercado, estão cada vez mais suscetíveis a serem portadores de valores individualistas e imediatistas, pondo quantidade de certificados como prioridade em detrimento da qualificação profissional e valorizando a competitividade.

Para além dos elementos verificados anteriormente na atuação profissional também pode se observar as implicações que surgem e se

intensificam no âmbito da formação profissional que enfrenta o desafio da mercadorização da educação principalmente pela crescente expansão do ensino a distância, o que afeta de forma significativa o perfil dos profissionais egressos dessa modalidade de ensino que acabam por desconsiderar os princípios norteadores do projeto profissional.

Esse processo de regressão de direitos trabalhistas aponta para um forte confronto de interesses conflitante entre as classes, momento que exigirá das entidades sindicais e representativas da categoria, organização e mobilização política de suas bases para enfrentar a ofensiva contra o trabalho. O confronto estabelecido exige a manutenção de direitos trabalhistas já garantidos constitucionalmente e nesta frente, todos os/as trabalhadores/as têm sido frontalmente atingidos/as.

Seguindo a lógica a política macroeconômica de face neoliberal, a tendência será manter a subordinação das políticas sociais, restringindo direitos sociais e expandindo o mercado precarizado. Essa condução repercute no mercado de trabalho que tem como foco as políticas sociais e os /as trabalhadores/as nelas inseridos serão duplamente afetados/as. Por um lado, pela redução e precarização dos serviços públicos, e por outro, pela condição de trabalhador/a assalariado/a, que enfrentará os efeitos perversos da contrarreforma do trabalho adensando sua condição de precarização.

4.ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual contexto tem expressado uma tendência de fortalecimento de uma nova morfologia das relações de trabalho formalizada por um marco regulatório precário para os serviços públicos e seus/suas trabalhadores/as. As alterações legislativas empreendidas pela contrarreforma do trabalho, expressam claramente a intensificação da tendência da desregulamentação do trabalho através da precarização e da flexibilidade das relações de trabalho e da proteção social dos trabalhadores.

O que prevalece é uma direção política de gestão do trabalho direcionada por uma racionalização dos custos com a força de trabalho,

desvinculada de uma construção democrática de relações de trabalho que não fortalece um processo de negociação coletiva e tende a tornar este trabalho formal e regulamentado numa nova expressão da flexibilização precária do trabalho nos serviços públicos.

A legislação que ampara o exercício profissional no serviço público interfere no mercado de trabalho e no exercício profissional, tendo em vista que estamos em tempos em que o negociado se sobrepõe ao que está legislado. Nossas reflexões requisitam uma atenção redobrada no que tange as modificações na legislação trabalhista, mas também sobre as requisições postas para o exercício profissional. É preciso levar em conta que este cenário tem profundos rebatimentos sobre o trabalho do assistente social, que além de ocuparem a condição de trabalhador assalariado, são profissionais que encaram diretamente indivíduos intensamente inseridos em situações de violação de direitos, de violência e de desigualdade social.

Seguindo nesta direção, o mercado de trabalho dos/das assistentes sociais no âmbito das políticas sociais acompanha dois movimentos relacionados numa mesma lógica que, ao precarizar as formas e condições de atendimento dos serviços públicos, também se precariza o trabalho e a vida desse/a trabalhador/a.

Ao estabelecermos uma relação desse conjunto de reformulações legais no âmbito das relações trabalhistas no serviço público e o mercado de trabalho do assistente social nos remete a uma problemática relevante, pois a esfera pública continua se constituindo como grande incorporador da força de trabalho para os/as assistentes sociais. Dessa forma, pensamos que este debate integra o campo de preocupações do Serviço Social enquanto área de conhecimento, pois permite articular as demandas da formação profissional dos assistentes sociais com as requisições e exigências do mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. **Reforma trabalhista, modernização catastrófica e a miséria da República brasileira**. 2017. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br>>. Acesso em: 2 maio 2017.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2011.
- ASSOCIAÇÃO Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA). Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/>>. Acesso em: 2 maio 2017.
- BARROCO, Maria Lúcia. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 623- 636, 2015.
- BEHRING, Elaine. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRAGA, Ruy. **A terceirização é a grande expressão da tragédia do trabalho no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://www.pstu.org.br/node/21375>>. Acesso em: 24 fev. 2016.
- DAVI, Jordeana et al. **As Configurações do Trabalho do Assistente Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos municípios de Campina Grande e João Pessoa- PB**. Relatório Final (PIBIC) - CNPQ. Campina Grande: UEPB, 2012.
- DEPARTAMENTO Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). São Paulo, 2017.
- GRANEMANN, S.; ALENCAR, M. M. T. Ofensiva do capital e as novas determinações para o trabalho profissional. **Katálisis**, Florianópolis, n. 12, 2009.
- GUERRA, Yolanda. A formação profissional frente aos desafios da intervenção e das atuais configurações do ensino público, privado e a distância. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.104, p. 715-736, 2010.
- _____. Serviço Social: Dilemas da precarização e estratégias de enfrentamento. In: COSTA, G. M. et al. **Crise contemporânea e Serviço Social**. Maceió: Edufal, 2010. p. 85-110.
- HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Loyola, 1992.
- _____. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1994.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1982.

IAMAMOTO, Marilda. V. **O Serviço Social na cena contemporânea**. Brasília: UNB, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desemprego volta a crescer no primeiro trimestre de 2018**. Rio de Janeiro, 2018.

MOTA, A. E. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista In: CFESS; ABEPSS. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, 2009.

PAULO NETTO, José. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 111, p.413-429, 2012.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 104, p. 750-772, 2010.

_____. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.107, 2011.

SANTOS, S. M. M. O CFESS na defesa das condições de trabalho e do projeto ético-político profissional. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.104, p. 695-714, 2010.

SERPA, M. A. **O trabalho em saúde: os fios que tecem a desregulamentação do trabalho nos serviços públicos**. 2009. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

SERPA, M. A. et al. **A (Des) regulamentação do trabalho do assistente social: um estudo das tendências do mercado de trabalho e as evidências da precarização das relações de trabalho**. Relatório de Pesquisa/PIBIC. Recife: UEPB, 2016.